



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 209/2016
AUDESP Nº 2016000000025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2016
PROCESSO Nº 233/2016

Entre o **Município de Itapetininga**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 46.634.291/0001-70, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, o Senhor HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastri II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG nº 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA MADRI LTDA**, com sede à Avenida Nishimbo do Brasil, nº 1817, Vila Camarão, CEP 18205-720, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.359.234/0001-20 e Inscrição Estadual nº 371.123.108.111, e-mail institucional: construtoramadri@construtoramadri.com.br, neste ato representada pelo Sr. RICARDO FERRAZ BLASSIOLI, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 635.727.291-49 e RG nº 16.920.688 SSP/SP, e-mail pessoal: ricardo@construtoramadri.com.br, residente e domiciliado à Rua Professora Esmênia de Moura, nº 171, Bairro Parque Residencial Colina das Estrelas, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **Concorrência Pública nº 05/2016**, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a **execução, pela contratada, O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (APLICADO MATERIAL E MÃO DE OBRA) NAS RUAS ALBERTO ERNESTO GINTER, JUSTINO MACHADO DE MEIRA E AV: ANTÔNIO ANUNCIATO - CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.**

1.2 - Serão a expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.1.1- O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, e o prazo de vigência e de execução podem ser prorrogados, nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.1.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

2.1.3- A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1- **O Prazo de Execução:** O prazo para execução é de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3.1.1- O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.2- A vencedora deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.
- 3.2- **Regime de Contratação:** Os serviços serão executados com o menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 3.3- **Serviços Extraordinários:** Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.
- 3.4- **Fiscalização:** A Prefeitura será representada pelo Engenheiro Civil **MARCOS FERRARESI** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa contratada, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.
- 3.4.1- O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 3.4.2- A vencedora deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- 3.4.3- A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.
- 3.4.4- Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela licitante vencedora, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.
- 3.4.5- A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.
- 3.5- **Representação da vencedora:** A vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.
- 3.5.1- Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.
- 3.6- **DIÁRIO DE OCORRÊNCIA:** A VENCEDORA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.
- 3.7- **Subempreitada:** A licitante vencedora não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.
- 3.8- **Direção dos serviços:** A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.
- 3.9- Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.
- 3.9.1- A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **vencedora no que lhe compete.**
- 3.10- Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.11- Os serviços executados deverão seguir as regras estabelecidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao edital.
- 3.12- **A CONTRATADA, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras de recuperação e reforma.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- **Materiais:** Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

4.1.2- Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

4.1.3- Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

4.1.4- Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.1.5- **Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.1.6- A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.1.7- **Mão de Obra:** Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

4.1.8- A vencedora deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.1.9- A vencedora fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro ou arquiteto, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

4.1.10- A vencedora é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

4.1.11- A vencedora se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.1.12- A vencedora promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

4.1.13- A vencedora deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

4.1.14- A vencedora deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

4.1.15- A vencedora deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

4.2- **Limpeza do local dos serviços:** A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

4.3- A vencedora deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

4.4- **Vigilância do local dos serviços:** A licitante vencedora fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

4.5- **Segurança no local dos serviços:** A licitante vencedora tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.5.1- À vencedora caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

4.5.2- A vencedora, juntamente com a equipe técnica fiscalizadora do contrato, deverá providenciar o Cadastro da obra junto à Municipalidade.

4.5.3- A vencedora deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, **NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

4.5.4- A contratada para a execução da obra deverá efetuar a matrícula CEI no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da atividade junto à Receita Federal do Brasil, conforme a redação do Cadastro Específico do INSS, disponível no site: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-especifico-do-inss-cei/quem-devera-efetuar-a-matricula-cei>

4.5.5- A vencedora se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

4.5.6- A vencedora deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

4.5.7- A vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

4.6- A empresa vencedora deverá ter um engenheiro ou arquiteto responsável devidamente inscrito no CREA.

4.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

4.8- Observar, na execução da obra, de forma integral as normas constantes **no edital da Concorrência Pública nº 005/2016 e neste contrato.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

5.2- Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

5.3- Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

5.4- Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.5- Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

5.6- Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

6.2- O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

6.3- O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada junto a Secretaria de Obras e Serviços através da medição final, ficando a contratada responsável pela entrega da **CND da respectiva CEI (INSS)** referente ao fechamento da obra, quando do pagamento da medição final no Setor de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4- Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

6.5- Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1- A vencedora é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

7.1.1- Os serviços a serem executados deverão seguir as legislações dispostas no Código Civil Brasileiro, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7.1.2- A vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.2- A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

7.3- A vencedora deverá prestar garantia para contratar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, renovável a cada novo período até final do contrato, que deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, com cópia para o Setor de Contratos.

7.3.1- A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora.

7.4- Da garantia prestada pela licitante vencedora como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

7.5- O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.6- Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 (dez) dias.

8.1.3- Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 (dez) dias.

8.1.4- Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 (dez) dias.

8.1.5- Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 13 e 14 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 (dez) dias.

8.1.6- Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 (dez) dias;

8.1.7- Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 12.4., para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.8- Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 12.4., e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

8.1.9- Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 18.1.2 a 18.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Itapetininga pelo prazo de 02 (dois) anos (Art. 87, Inciso III, da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

8.1.10- A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 09.1.3.1 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

8.1.11- Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

8.1.12- Se a vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.13- Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

8.2- Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

8.3- Todos os serviços realizados incorretamente deverão ser corrigidos, em casos de defeitos de materiais, defeitos de instalação ou vício próprio, na especificação correta, e a contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da comunicação a respeito.

8.4- a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.5- A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.6- Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos efetivamente transferidos pela **Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP através dos recursos do tesouro municipal**, e respectivos aditamentos ou alterações e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, após o aceite da Fiscalização.

9.2- As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

9.3- O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 30º (trigésimo) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Obras e Serviços, os pagamentos serão efetuados, somente após o repasse dos valores das medições da Prefeitura Municipal de Itapetininga, sempre através da conta corrente da contratada.

9.3.1- A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

9.3.2- O pagamento da última medição somente ocorrerá após a contratada realizar a entrega técnica e a mesma ter sido aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, nos termos do item 6.2 deste contrato.

9.4- Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.5- Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: CP nº 05/2016, nº do Processo Administrativo nº 233/2016, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.
- 9.6- A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:
- Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
 - Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
 - Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
 - Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- 9.7- Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Obras e Serviços.
- 9.8- Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 9.9- A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
- 9.9.1- Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no item 18.1 e seus subitens deste Edital.
- 9.10- A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.11- A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.12- No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
- 9.12.1- O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.
- 9.12.2- O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.
- 9.13- A contratada deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.
- 9.14- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 9.14.1- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 9.15- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 9.14 e 9.14.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice "Índices de Preços de Edificações Em Geral" da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$P = P_o \times \frac{I}{I_o}$ onde:

I_o

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

I = índice do mês de reajuste
I₀ = índice do mês de apresentação da proposta

10.1.1- O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SITUAÇÃO REGULAR

11.1- A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1- Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da seguinte reserva orçamentária:

Nota Reserva nº 305 de 12/08/2016

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Ficha nº. 347

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências,

Função: 15 – Urbanismo

Sub Função: 451 Infra-estrutura urbana

Programa: 0029 Gestão das Ações de Manutenção da Cidade

Projeto/Atividade: 1009 Ampliação, pavimentação e recapeamento do Sistema Viário

Categ. Econômica: 4.4.90 Obras e Instalações

Elemento Despesa: 51 – Obras e Instalações;

Vigente no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

13.1- Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

14.1- A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1- Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

15.2- Além da realização dos serviços nos termos e condições previstos neste contrato, competirá à CONTRATADA:

15.3- Facilitar a fiscalização do objeto.

15.4- A vencedora é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pela obra por ela executada.

15.4.2- A vencedora é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários.

15.4.3- A vencedora é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empreiteira de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

15.4.4- A vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

16.1- O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1- O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

17.2- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

17.3- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.4- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.5- A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

17.6- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

18.1- Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

19.1- Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, toda a condição de habilitação e de qualificação exigida na Concorrência Pública n.º 005/2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1- Integrarão o contrato, o Edital da Concorrência Pública n.º 005/2016 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º 233/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1- O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

22.1- É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 939.192,58 (novecentos e trinta e nove mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1- As partes elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Itapetininga, 23 de setembro de 2016.



HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA


ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS


CONSTRUTORA MADRI LTDA
Representante legal: Ricardo Ferraz Blassioli
RG nº 16.920.688 SSP/SP
CPF nº 635.727.291-49

TESTEMUNHAS:

01) 
Nome: **Izabella Moura Telxela**
RG: **Agente de Compras**
CPF 438.398.418-52

02) 
Nome: **Vinicius H. R. Silveira**
RG: **Secretaria de Obras**
RG: 41.074.298-13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: CONSTRUTORA MADRI LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 209/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (APLICADO MATERIAL E MÃO DE OBRA) NAS RUAS ALBERTO ERNESTO GUNTER, JUSTINO MACHADO DE MEIRA E AV: ANTÔNIO ANUNCIATO - CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

ADVOGADO(S): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 23 de setembro de 2016.

Assinatura: 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: hramjr@ma.com

Assinatura: 

CONTRATADA: CONSTRUTORA MADRI LTDA

Nome e Cargo: RICARDO FERRAZ BLASSIOLI – SÓCIO-DIRETOR

E-mail institucional: construtoramadri@construtoramadri.com.br

E-mail pessoal: ricardo@construtoramadri.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADA: CONSTRUTORA MADRI LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 209/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (APLICADO MATERIAL E MÃO DE OBRA) NAS RUAS ALBERTO ERNESTO GUNTER, JUSTINO MACHADO DE MEIRA E AV: ANTÔNIO ANUNCIATO - CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775 - SSP/SP
CPF nº: 167.315.568-58
Endereço: Av. Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: hiramjr@me.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP:

Nome: ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços
Endereço do Setor: Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jd. Marabá, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9575
E-mail: obras@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 23 de setembro de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA


ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: CONSTRUTORA MADRI LTDA
CNPJ Nº: 00.359.234/0001-20

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 209/2016

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2016

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (APLICADO MATERIAL E MÃO DE OBRA) NAS RUAS ALBERTO ERNESTO GUNTER, JUSTINO MACHADO DE MEIRA E AV: ANTÔNIO ANUNCIATO - CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

VALOR (R\$): 939.192,58 (novecentos e trinta e nove mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados; a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapetininga, 23 de setembro de 2016.



HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA
E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: hiramjr@me.com